

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA J & F CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL).**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

(ARTIGO 37, §2, LEI 11.101/2005 - LRF)

Aos 12 (dezembro) de Dezembro de 2.016, as 10:00h, realizada no Auditório do 2o Andar, Ala Norte, localizado no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/no - Ilha Joana Bezerra - CEP: 50080900, reuniram-se em Assembleia, os credores **DA J & F CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**. A convocação ocorreu por meio de editais publicados no Diário da Justiça Eletrônico, DJE Nº 196/2016, em 25/10/2016, às fls 450/453, conforme certidão de ID 14955272 e no Jornal DCI - ID 15279871, no dia 08/11/2016, página 06. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial LRF - Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA, por sua representante legal, Srª NATÁLIA PIMENTEL LOPES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, conforme determina a Lei. Tendo convidado o credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado por seu procurador **JORGE EMANUEL CAVALCANTI DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 055.239.644-33, para a função de secretário, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial determinou a instalação desta Assembleia, em segunda convocação, com a presença dos presentes, independentemente da quantidade, conforme regra do Artigo 37, §2 da LRF, conforme quadro abaixo:

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTALAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$ 207.835,56	R\$ 0,00	0%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 11.266.424,39	R\$ 9.049.045,62 (26 credores)	80,32%	SIM
MICROEMPRESAS E EPP (CLASSE IV)	R\$ 80.006,55	R\$ 4.000,00 (dois credores)	5%	SIM



Esta Administradora Judicial, após a leitura do edital de convocação, ressaltou que o Banco Santander, por não ter chegado em tempo hábil, embora tenha comparecido à primeira convocação e conhecedor de hora e local desta Assembleia, estará presente na condição de ouvinte, sem direito a voto.

Por questão de ordem, a Recuperanda não se opõe que o BANCO SANTANDER tenha direito a voz e voto, bem como requereu a reconsideração da decisão desta Administradora Judicial. O pedido foi rejeitado, por ter ultrapassado a hora e prazo de tolerância para o comparecimento e assinatura da presente Assembleia.

Passada a palavra ao Sr. João Rogério, representante legal da PPK e responsável pela consultoria da Recuperanda, prestou alguns esclarecimentos acerca do plano de recuperação judicial e do seu aditivo.

Questionado sobre o plano, nenhum credor se manifestou, de modo que a Recuperanda requereu a submissão do plano aos credores.

Como nada mais foi questionado e tudo restou esclarecido, encerrados os debates, o plano de recuperação judicial foi submetido à votação dos credores, cujo voto foi tomado proporcionalmente, nos termos do Artigo 38, caput e 42 da Lei 11.101/2005, conforme quórum anexo que faz parte integrante desta ata.

CLASSE	CRÉDITOS PRESENTES	CREDORES PRESENTES	PERCENTUAL DE CRÉDITOS QUE APROVAM O PRJ	RESULTADO DE APROVAÇÃO POR CLASSE
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$ 0,00	0	0%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 9.049.045,62	26	68,07% (22 credores)	SIM
MICROEMPRESAS E EPP (CLASSE IV)	R\$ 4.000,00	2	100% (2 credores)	SIM

O credor BANRISUL pediu a palavra, após aceitar a aprovação, fazendo a seguinte ressalva: "Não obstante o voto do credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, este não implica em renúncia expressa ou tácita das garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando a, fiduciárias, fidejussórias ou reais. Também não implica em renúncia aos termos da impugnação de créditos n. 0035316-81.2016.8.17.2001, através da qual sustenta a extraconcursalidade de seus créditos.



O credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pediu a palavra, após a rejeição do plano para dizer que: "Mesmo na hipótese de aprovação a CAIXA entende, ressalvado os seus direitos de execução de garantias fiduciárias e contra codevedores".

O credor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL pediu a palavra, após a rejeição do plano para dizer que: "Reitera a impugnação do seu crédito, não concorda com a liberação de qualquer garantia, nem com a cláusula que dá privilégios a credores fomentadores e reitera a objeção já apresentada".

O credor ITAÚ UNIBANCO S/A pediu a palavra, após a rejeição do plano para dizer que: "Apesar da melhora substancial nas condições do PRJ, o longo prazo de pagamento, como a taxa remuneratória inferior ao CDI, gera um deságio implícito, que onera os credores".

O credor BICBANCO S/A pediu a palavra, após a rejeição do plano para dizer que: "Considerando o caráter genérico da CLAUSULA IV, sobretudo do tópico 4.6, em decorrência da inexistência de previsão para alienação específica e ativos da Recuperanda, considerando o valor de avaliação inferior à dívida informada no quadro consolidado, bem como considerando o prazo de 10 (dez) anos para pagamento do crédito desta instituição, vem o BICBANCO, ora a CCB justificar o voto negativo".

Diante da aceitação da proposta, o plano resta aprovado. A presente ata foi lida assinada pela Administradora Judicial, por este Secretário, pelo representante legal da Recuperanda e por dois membros da classe votante/presente (Classes, III e IV), aqui representadas. Os nomes dos presentes encontram-se na "lista de presença" ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores da J & F CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com a aprovação do plano de recuperação judicial, submetendo-se esta Ata ao Magistrado para adoção das medidas do Artigo 58 da Lei 11/101/2005.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
ADMINISTRADORA JUDICIAL

SECRETÁRIO
JORGE EMANUEL CAVALCANTI DE LIMA
CPF/MF sob o n. 055.239.644-33

Paula Naslavsky
I & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

P/P

PAULA LÔBO NASLAVSKY

OAB/PE nº 19.068

Jorge Emanuel Cavalcanti de Lima
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
JORGE EMANUEL CAVALCANTI DE LIMA

Cpf 1.846.606 SDS/PE 055.239.644-33

CLASSE III

Maria Raphaela Neiva Batista
CIAGRO DIESEL COMÉRCIO DE TRATORES LTDA

P/P MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA

OAB/PE 14.75-B

CLASSE III

Maria Raphaela Neiva Batista
JCK LOCK E REC DE VEÍCULOS LTDA ME

P/P MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA

OAB/PE 14.75-B

CLASSE IV

Maria Raphaela Neiva Batista
SEVERINA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO ME

P/P MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA

OAB/PE 14.75-B

CLASSE IV